

ATO DPG Nº 009/2026

Regulamenta a nomeação, posse, exercício e lotação dos Defensores Públicos Substitutos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 10, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2012, CONSIDERANDO que:

- a) a Lei Complementar Estadual 575/2012 e a Lei nº 6.745/1985 prescrevem normas gerais a respeito da nomeação, posse, exercício e lotação dos Defensores Públicos Substitutos;
- b) a Resolução CSDPESC nº 133/2025 trata dos concursos para provimento do cargo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e traz normas a respeito da nomeação e da posse; e
- c) a Defensoria Pública-Geral deve, por meio de Ato próprio, regulamentar as especificidades relacionadas com os atos de nomeação, posse, exercício e lotação;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a nomeação, posse, exercício e lotação dos Defensores Públicos Substitutos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, não se aplicando aos cargos de servidor público em caráter efetivo e em comissão.

CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 2º A nomeação é ato exclusivo do Defensor Público-Geral, precede a posse e terá caráter efetivo.

Art. 3º A nomeação depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 4º O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

CAPÍTULO II
DA POSSE

Art. 5º Posse é a investidura em cargo público, por meio de ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao desempenho do cargo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares.

§ 1º O empossado, quando exercer outro cargo, emprego ou função, deverá provar que solicitou exoneração ou dispensa do cargo, emprego ou função, ou que está autorizado a acumulá-los nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º Caso o nomeado já seja servidor público estadual dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou dos órgãos ou entidades estaduais com autonomia institucional, será exigida transcrição funcional e certificação do tempo de serviço e de contribuição, com especificação dos dias, meses e anos.

Art. 6º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O prazo do *caput* poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do Defensor Público-Geral.

§ 2º A posse poderá ocorrer por intermédio de procuração específica, por instrumento público.

§ 3º Se o nomeado estiver comprovadamente doente, por meio de laudo da perícia médica oficial do Estado, a posse poderá ser prorrogada enquanto durar o impedimento.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos previstos nos §§ 1º e 3º, ou o nomeado apresentar documentação, declaração ou comprovação inábil ou falsa.

Art. 7º São requisitos para a posse do nomeado:

I - nomeação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

II - a idade de, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

III - comprovação do período mínimo de atividade jurídica exigido, nos termos da Resolução CSDPESC nº 80/2018 e no art. 27-A da Lei Complementar Estadual nº 575/2012;

IV - apresentação dos documentos, formulários e declarações constantes do artigo 8º;

V - inspeção médica oficial, inclusive com apresentação dos exames referenciados no artigo 9º; e

VI - aprovação em avaliação especificamente destinada a verificar o efetivo enquadramento do interessado na condição que justifique sua inclusão na reserva de vagas, no caso de aprovado em lista especial do concurso público.

Art. 8º O nomeado para cargo de provimento efetivo deve apresentar à Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas – GEPES, até a data máxima para posse, os seguintes documentos, formulários e declarações:

I - formulário de Inclusão de Dados Cadastrais/Funcionais preenchido;

II - cópia do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e assinatura;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, salvo se o respectivo número já constar da cópia de que trata o inciso II;

IV - situação cadastral do CPF;

V - cópia de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

VI - cópia de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

VII - cópia da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, quando houver;

VIII - cópia de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

IX - certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet;

X - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XI - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal dos lugares onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XII - certidão de Improbidade Administrativa;

XIII - declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual constem os Estados de residência nos últimos 5 (cinco) anos e a circunstância de nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

XIV - certidão que informe não possuir condenação definitiva em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público do Estado de Santa Catarina;

XV - PIS ou PASEP (carteira de trabalho em que conste o número do PIS ou comprovante de inscrição PASEP);

XVI - comprovante de endereço atual: conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado;

XVII - fotocópia de comprovante de cadastro de conta corrente individual no Banco do Brasil com agência e número da conta ou declaração do Banco do Brasil a respeito;

XVIII - declaração de bens, direitos, valores e rendas;

XIX - declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos; e

XX - declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da Função Pública;

XXI - declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções;

XXII - formulário de enquadramento previdenciário;

XXIII - cópia da declaração de imposto de renda ou declaração de isenção de próprio punho;

XXIV - curriculum vitae; e

XXV - laudo médico de aptidão emitido pela perícia médica oficial.

Parágrafo único. Serão aceitas cópias autenticadas ou cópias simples desde que apresentadas juntamente com as vias originais.

Art. 9º Para a emissão do laudo pela Perícia Médica, a GEPES deverá agendar data e horário para o nomeado se apresentar.

§ 1º Na oportunidade da consulta, o nomeado deve estar munido dos seguintes exames:

I - sangue: hemograma, glicemia e sorologia para lues;

II - parcial de urina;

III - raio-X de tórax; e

IV - ECG - eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos).

§ 2º A critério do médico-perito oficial, poderão ser solicitados outros exames relacionado ao nomeado.

Art. 10 Só poderá ser empossado o nomeado que estiver apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO

Art. 11 Exercício é o efetivo desempenho laboral das atribuições do cargo público.

§ 1º A data da posse deve coincidir com o primeiro dia do exercício, momento em que o nomeado adquire direito à contraprestação pecuniária devida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 2º É vedado o início do exercício antes da publicação do respectivo ato administrativo de nomeação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO

Art. 12 Os Defensores Públicos Substitutos serão lotados por ato da Defensoria Pública-Geral nas Regiões Administrativas previstas no Plano de Atuação da Defensoria Pública.

§ 1º O procedimento de lotação decorrente da posse observará as vagas disponíveis a partir de decisão da Defensoria Pública-Geral, que, no âmbito da conveniência e oportunidade administrativas, definirá as que são prioritárias para provimento.

§ 2º A ordem de classificação no concurso público de ingresso na carreira será o critério de desempate para a lotação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas todas as condições exigidas para investidura no cargo em conformidade com os princípios constitucionais, demais normas legais e regulamentares e este Ato.

Art. 14 O Defensor Público Substituto nomeado que apresentar documentação falsa ou omitir circunstâncias ou dados exigidos por ocasião do ingresso no serviço público estadual responderá nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 15 As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos relacionados ao presente Ato, serão analisados e resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 16 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2026.

RONALDO FRANCISCO, Defensor Público-Geral

ATO DPG Nº 010/2026

Regulamenta a nomeação, posse, exercício e lotação dos cargos de servidor público em caráter efetivo e em comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 10, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2012, CONSIDERANDO que:

a) a Lei nº 6.745/1985, aplicável à Defensoria Pública, prescreve normas gerais a respeito da nomeação, posse, exercício e lotação dos servidores públicos em caráter efetivo e em comissão;

b) a Resolução CSDPESC nº 72/2017 trata da realização de concursos para o preenchimento do quadro de servidores de provimento efetivo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e traz normas a respeito da nomeação e da posse;

c) a Defensoria Pública-Geral deve regulamentar as especificidades relacionadas com os atos de nomeação, posse, exercício e lotação;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a nomeação, posse, exercício e lotação dos cargos de servidor público em caráter efetivo e em comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, não se aplicando ao cargo de Defensor Público Substituto.

CAPÍTULO I DA NOMEAÇÃO

Art. 2º A nomeação é ato exclusivo do Defensor Público-Geral, precede a posse e terá caráter:

I - efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo; e

II - comissionado, para cargos de livre nomeação e exoneração, assim declarados em lei.

Art. 3º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação, a regionalização de vagas, quando for o caso, e o prazo de validade do concurso.

Art. 4º O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 5º Posse é a investidura em cargo público, por meio de ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao desempenho do cargo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares.

§ 1º O empossado, quando exercer outro cargo, emprego ou função, deverá provar que solicitou exoneração ou dispensa do cargo, emprego ou função, ou que está autorizado a acumulá-los nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º Caso o nomeado já seja servidor público estadual dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou dos órgãos ou entidades estaduais com autonomia institucional, será exigida transcrição funcional e certificação do tempo de serviço e de contribuição, com especificação dos dias, meses e anos.

Art. 6º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O prazo do *caput* poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do Defensor Público-Geral.

§ 2º A posse poderá dar-se mediante procuração específica, por instrumento público.

§ 3º Se o nomeado estiver comprovadamente doente, por meio de laudo da perícia médica oficial do Estado, a posse poderá ser prorrogada enquanto durar o impedimento.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos previstos nos §§ 1º e 3º, ou o nomeado apresentar documentação, declaração ou comprovação inábil ou falsa.

Art. 7º São requisitos para a posse do nomeado:

- I - nomeação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;
- II - a idade de, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
- III - apresentação dos documentos, formulários e declarações constantes dos artigos 8º e 9º, conforme se tratar de cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV - inspeção médica oficial, inclusive com apresentação dos exames referenciados no artigo 10, no caso de cargo de provimento efetivo;
- V - apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no caso de cargo em comissão; e
- VI - aprovação em avaliação especificamente destinada a verificar o efetivo enquadramento do interessado na condição que justifique sua inclusão na reserva de vagas, no caso de aprovado em lista especial do concurso público.

Art. 8º O nomeado para cargo de provimento efetivo deve apresentar à Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas – GEPEs, até a data máxima para posse, os seguintes documentos, formulários e declarações:

- I - formulário de Inclusão de Dados Cadastrais/Funcionais preenchido;
- II - cópia do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e assinatura;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, salvo se o respectivo número já constar da cópia de que trata o inciso II;
- IV - situação cadastral do CPF;
- V - cópia de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- VI - cópia de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- VII - cópia da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, quando houver;
- VIII – PIS ou PASEP (carteira de trabalho em que conste o número do PIS ou comprovante de inscrição PASEP);
- IX - 1 foto 3cm X 4cm recente, obedecido o critério para confecção de cédula de identidade civil;
- X - para o cargo de Analista Técnico, cópia de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- XI - para o cargo de Técnico Administrativo, cópia do certificado de conclusão do ensino médio, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- XII - comprovante de endereço atual: conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado;
- XIII - certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet;
- XIV - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- XV - certidão negativa de Improbidade Administrativa;
- XVI - declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual constem os Estados de residência nos últimos 5 (cinco) anos e a circunstância de nunca haver sido indiciado em inquérito policial

ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

XVII - certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado, nem ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função, devendo apresentar, caso seja advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a sua situação perante a Instituição;

XVIII - fotocópia de comprovante de cadastro de conta corrente individual no Banco do Brasil com agência e número da conta ou declaração do Banco do Brasil a respeito;

XIX - declaração de bens, direitos, valores e rendas;

XX - declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos;

XXI - declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da Função Pública;

XXII - declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções;

XXIII - cópia da declaração de imposto de renda ou Declaração de isenção de próprio punho;

XXIV - curriculum Vitae;

XXV - laudo médico de aptidão emitido pela perícia médica oficial.

XXVI - formulário de enquadramento previdenciário; e

XXVII - requerimento de exoneração caso já tenha sido servidor público.

Parágrafo único. Serão aceitas cópias autenticadas ou cópias simples desde que apresentadas juntamente com as vias originais.

Art. 9º O nomeado para cargo em comissão deve apresentar à GEPES, até a data máxima para posse, os seguintes documentos, formulários e declarações:

I - formulário de Inclusão de Dados Cadastrais/Funcionais correta e completamente preenchido;

II - cópia do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e assinatura;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, salvo se o respectivo número já constar da cópia de que trata o inciso II;

IV - situação cadastral do CPF;

V - cópia de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

VI - cópia de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

VII - cópia da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, quando houver;

VIII - certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet;

IX - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

X - declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual constem os Estados de residência nos últimos 5 (cinco) anos e a circunstância de nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

XI - certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado, nem ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função, devendo apresentar, caso seja advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a sua situação perante a Instituição;

XII - fotocópia de comprovante de cadastro de conta corrente individual no Banco do Brasil com agência e número da conta ou declaração do Banco do Brasil a respeito;

XIII - declaração de bens, direitos, valores e rendas;

XIV - declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos;

XV - declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da Função Pública;

XVI - declaração para posse em cargo em comissão;

XVII - declaração de inexistência de relação de parentesco com o Defensor Público-Geral ou com servidor da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

XVIII - cópia da declaração de imposto de renda ou declaração de isenção de próprio punho;

XIX - curriculum Vitae (área de formação e atuação profissional);

XX - requerimento de exoneração caso já tenha sido servidor público; e

XXI - apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

§ 1º Caso o nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada possua cadastro funcional como servidor efetivo no sistema de gerenciamento de pessoas da Defensoria Pública do Estado, com subordinação jurídica à Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, deverão ser apresentados apenas os documentos dos incisos I, XIII, XI, XV, XVI e XVII.

§ 2º O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO ficará sob guarda da GEPES, podendo, a qualquer tempo, ser solicitado pela Administração.

Parágrafo único. Serão aceitas cópias autenticadas ou cópias simples desde que apresentadas juntamente com as vias originais.

Art. 10 Para a emissão do laudo pela Perícia Médica, a GEPES deverá agendar data e horário para o servidor nomeado se apresentar.

§ 1º Na oportunidade da consulta, o nomeado deve estar munido dos seguintes exames:

I - sangue: hemograma, glicemia e sorologia para lues;

II - parcial de urina;

III - raio-X de tórax; e

IV - ECG - eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos).

§ 2º A critério do médico-perito oficial, poderão ser solicitados outros exames relacionados ao nomeado.

Art. 11 O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e o laudo médico oficial não poderão ter data anterior a da nomeação.

Art. 12 Só poderá ser empossado o nomeado que estiver apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Independência de inspeção médica:

- I - a posse de servidor efetivo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina nomeado para cargo em comissão ou outro efetivo, desde que se encontre em exercício e sem intervalo entre os vínculos; e
- II - a posse em cargo em comissão de servidor exonerado e nomeado em outro na mesma data, desde que sem intervalo entre os vínculos.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO

Art. 13 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função pública.
§ 1º A data da posse deve coincidir com o primeiro dia do exercício, momento em que o servidor adquire direito à contraprestação pecuniária devida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 2º O exercício terá início com o registro funcional da jornada de trabalho do servidor nos termos da legislação em vigor.

§ 3º É vedado o início do exercício antes da publicação do respectivo ato administrativo de nomeação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO

Art. 14 Lotação é a força de trabalho quantitativa e qualitativa de cargos nos órgãos e setores em que, efetivamente, devam ter exercício os servidores nomeados.

Parágrafo único. Ato da Defensoria Pública-Geral disciplinará a distribuição e a lotação dos cargos de provimento efetivo e em comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 15 A lotação inicial do servidor dar-se-á a critério da Administração, conforme disponibilidade de vagas e necessidade do serviço.

Parágrafo único. Sempre que possível, será observada a relação entre as atribuições do cargo, as atividades específicas do órgão/setor e as características individuais apresentadas pelo servidor, respeitando-se inclusive as necessidades especiais apresentadas pelo servidor com deficiência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas todas as condições exigidas para investidura no cargo em conformidade com os princípios constitucionais, demais normas legais e regulamentares e este Ato.

Art. 17 O servidor nomeado que apresentar documentação falsa ou omitir circunstâncias ou dados exigidos por ocasião do ingresso no serviço público estadual responderá nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 18 As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos relacionados ao presente Ato serão analisados e resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 19 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2026.

RONALDO FRANCISCO, Defensor Público-Geral